



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DA PREFEITA
01.613.663/0001-44

PROJETO DE LEI DE
PREFEITURA DE
SOSSEGO
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
-LDO 2027-

WWW.SOSSEGO.PB.GOV.BR



PROJETO DE LEI Nº 009/2026

EM 15 DE ABRIL DE 2026.

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2027, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2027:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2027

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2027.

a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2027 serão fixadas em R\$ 11.698.225,08 (Onze milhões seiscentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL

11.698.225,08





POSSO TUDO NAQUELE QUE ME FORTALECE

INVESTIMENTOS	11.257.025,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.985,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	389.213,29

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossego;
- III. Aumentar o número de vagas para a primeira Infância nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e a implantar;
- V. Desenvolver ações voltadas à assistência social geral, assim como assistência através da elaboração e implementação das políticas públicas voltadas à primeira infância (0 a 6 anos de vida), que são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como sujeitas de direitos e cidadãs. São conteúdos prioritários do PMPI a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.
- VI. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
- VII. Incentivo a cultura;





VIII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
- e) Saneamento básico.

IX. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2027, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.





Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2027 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
- f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
- h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em Junho de 2026.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2027 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.





POSSO TUDO NAQUELE QUE ME FORTALECE

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas





Art. 12 - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual-LOA de 2027, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de Modalidade de Aplicação .

§ 1º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14 - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2027 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15 - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 16 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como a portaria 1.128 de 04 de novembro de 2021 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N° 101/2000.





POSSO TUDO NAQUELE QUE ME FORTALECE

Art. 17 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N° 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18° e 23° e demais disposições da LC N° 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1° - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2° - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC N° 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3° - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1° e §2° deste artigo.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, conforme orientação do Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, onde este pagamento deve ser adotado em caráter excepcional e eventual, pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, pagamento habitual ou continuado.

Art. 21 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n° 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N° 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.





Art. 22 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público.

CAPÍTULO VII **DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 24 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC N° 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei n° 14.133 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa de subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 09/2010 de 21/07/2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;





V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2026.

VI – Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2027 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar n° 101/2000;

Art.27 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II

Do Controle Interno





POSSO TUDO NAQUELE QUE ME FORTALECE

Art. 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação Federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 29 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC n° 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 30 - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 31 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com





órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 32 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 33 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2026 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 34 – A proposta orçamentária do município para exercício de 2027 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2027.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 35 – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2026 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 36 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser





POSSO TUDO NAQUELE QUE ME FORTALECE

objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam vir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município de Sossego, a título de:

I – revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;

III – revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);

IV – revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

V – atualização, mediante implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 39 – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 40 – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;





POSSO TUDO NAQUELE QUE ME FORTALECE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 01.613.663-0001-44

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 41 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 42 – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de junho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 43 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, para atender o dispositivo no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 44 – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 45 – o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 01.613.663-0001-44

indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 46 – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art 47 - Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação com as metas fixadas para cada programa no PPA . A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no PPA. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego em, 15 de Abril 2026.

VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404
Assinado de forma digital por
VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404
VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.042.274,92	47.246.892,99	0,051	140,840	50.758.754,54	47.261.410,19	0,052	145,769	52.535.310,95	47.243.984,67	0,054	150,871
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.223.940,72	46.458.517,07	0,050	138,490	49.911.778,65	46.472.792,04	0,051	143,337	51.658.690,90	46.455.657,28	0,053	148,354
Receitas Primárias Correntes	39.669.966,46	38.217.694,08	0,041	113,924	41.058.415,29	38.229.436,95	0,042	117,912	42.495.459,83	38.215.341,56	0,044	122,039
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	794.624,72	765.534,41	0,001	2,282	822.436,59	765.769,63	0,001	2,362	851.221,87	765.487,29	0,001	2,445
Transferências Correntes	38.777.244,82	37.357.653,97	0,040	111,361	40.134.448,39	37.369.132,58	0,041	115,258	41.539.154,08	37.355.354,39	0,043	119,292
Demais Receitas Primárias Correntes	98.096,92	94.505,70	0,000	0,282	101.530,31	94.534,74	0,000	0,292	105.083,87	94.499,88	0,000	0,302
Receitas Primárias de Capital	8.553.974,26	8.240.822,99	0,009	24,565	8.853.363,36	8.243.355,09	0,009	25,425	9.163.231,08	8.240.315,72	0,009	26,315
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.042.274,92	47.246.892,99	0,051	140,840	50.758.754,54	47.261.410,19	0,052	145,769	52.535.310,95	47.243.984,67	0,054	150,871
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.662.088,87	46.880.625,11	0,050	139,748	50.365.261,98	46.895.029,78	0,052	144,639	52.128.046,15	46.877.739,33	0,054	149,701
Despesas Primárias Correntes	37.033.731,63	35.677.968,81	0,038	106,354	38.329.912,24	35.688.931,32	0,040	110,076	39.671.459,17	35.675.772,62	0,041	113,929
Pessoal e Encargos Sociais	20.246.198,99	19.505.008,66	0,021	58,143	20.954.815,95	19.511.001,82	0,022	60,178	21.688.234,51	19.503.808,01	0,022	62,284
Outras Despesas Correntes	16.787.532,64	16.172.960,15	0,017	48,210	17.375.096,28	16.177.929,50	0,018	49,898	17.983.224,65	16.171.964,61	0,019	51,644
Despesas Primárias de Capital	11.309.011,80	10.895.001,73	0,012	32,477	11.704.827,21	10.898.349,36	0,012	33,614	12.114.496,16	10.894.331,08	0,012	34,790
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	319.345,44	307.654,57	0,000	0,917	330.522,53	307.749,10	0,000	0,949	342.090,82	307.635,63	0,000	0,982
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	-438.148,15	-422.108,04	-0,000	-1,258	-453.483,33	-422.237,74	-0,000	-1,302	-469.355,25	-422.082,05	-0,000	-1,348
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	-438.148,15	-422.108,04	-0,000	-1,258	-453.483,33	-422.237,74	-0,000	-1,302	-469.355,25	-422.082,05	-0,000	-1,348
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.033.422,41	995.589,99	0,001	2,968	1.069.592,19	995.895,90	0,001	3,072	1.107.027,92	995.528,70	0,001	3,179
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	386.327,63	372.184,62	0,000	1,109	399.849,10	372.298,97	0,000	1,148	413.843,82	372.161,71	0,000	1,188
Dívida Pública Consolidada (DC)	289.550,04	278.949,94	0,000	0,832	299.684,29	279.035,65	0,000	0,861	310.173,24	278.932,77	0,000	0,891
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.089.478,64	-8.756.723,16	-0,009	-26,103	-9.407.610,39	-8.759.413,77	-0,010	-27,017	-9.736.876,75	-8.756.184,13	-0,010	-27,962
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.931.255,78	2.823.945,84	0,003	8,418	3.033.849,73	2.824.813,53	0,003	8,713	3.140.034,47	2.823.772,01	0,003	9,018
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	-438.148,15	-422.108,04	0,000	0,000	-453.483,33	-422.237,74	0,000	0,000	-469.355,25	-422.082,05	0,000	0,000

Data de Emissão: 12/04/2026 e hora de emissão 12:58:51



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2027

Página: 2/2

R\$ 1,00

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.734.710,00	31.342.005,16	9,07	41.818.195,17	33,43	49.042.274,92	17,27	50.758.754,54	3,50	52.535.310,95	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.220.772,63	31.023.860,75	9,93	41.157.560,18	32,66	48.223.940,72	17,17	49.911.778,65	3,50	51.658.690,90	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.106.253,94	31.342.005,16	7,68	41.818.195,17	33,43	49.042.274,92	17,27	50.758.754,54	3,50	52.535.310,95	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.010.021,91	31.374.649,68	8,15	42.027.458,78	33,95	48.662.088,87	15,79	50.365.261,98	3,50	52.128.046,15	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-789.249,28	-350.788,93	-55,55	-869.898,60	147,98	-438.148,15	-49,63	-453.483,33	3,50	-469.355,25	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-789.249,28	-350.788,93	-55,55	-869.898,60	147,98	-438.148,15	-49,63	-453.483,33	3,50	-469.355,25	3,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.312.208,17	3.440.849,38	3,88	3.113.854,55	-9,50	289.550,04	-90,70	299.684,29	3,50	310.173,24	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.286.369,44	-1.504.795,71	16,98	-4.394.720,08	192,05	-9.089.478,64	106,83	-9.407.610,39	3,50	-9.736.876,75	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.777.996,61	-319.241,63	-117,96	2.851.125,30	-993,09	2.931.255,78	2,81	3.033.849,73	3,50	3.140.034,47	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.624.216,50	30.273.355,70	9,59	39.864.819,04	31,68	47.246.892,99	18,52	47.261.410,19	0,03	47.243.984,67	-0,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.130.140,97	29.966.058,87	10,45	39.235.043,07	30,93	46.458.517,07	18,41	46.472.792,03	0,03	46.455.657,28	-0,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.981.401,59	30.273.355,70	8,19	39.864.819,04	31,68	47.246.892,99	18,52	47.261.410,19	0,03	47.243.984,67	-0,04
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.888.888,59	30.304.887,16	8,66	40.064.307,70	32,20	46.880.625,11	17,01	46.895.029,77	0,03	46.877.739,34	-0,04
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-758.747,62	-338.828,29	-55,34	-829.264,63	144,74	-422.108,04	-49,10	-422.237,74	0,03	-422.082,06	-0,04



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-758.747,62	-338.828,29	-55,34	-829.264,63	144,74	-422.108,04	-49,10	-422.237,74	0,03	-422.082,06	-0,04	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.184.203,20	3.323.528,81	4,38	2.968.402,81	-10,69	278.949,94	-90,60	279.035,65	0,03	278.932,77	-0,04	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.236.655,87	-1.453.487,60	17,53	-4.189.437,67	188,23	-8.756.723,16	109,02	-8.759.413,77	0,03	-8.756.184,13	-0,04	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.709.283,42	-308.356,64	-118,04	2.717.945,94	-981,43	2.823.945,84	3,90	2.824.813,53	0,03	2.823.772,01	-0,04	

Data de Emissão: 12/04/2026 e hora de emissão 13:07:19

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor



R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.734.710,00	0,030	82,520	39.394.533,80	0,041	113,133	10.659.823,80	37,097
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.220.772,63	0,029	81,044	38.436.314,37	0,040	110,382	10.215.541,74	36,199
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.106.253,94	0,030	83,587	33.899.612,11	0,035	97,353	4.793.358,17	16,468
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.010.021,91	0,030	83,311	33.925.866,02	0,035	97,428	4.915.844,11	16,945
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-789.249,28	-0,001	-2,267	4.510.448,35	0,005	12,953	5.299.697,63	-671,486
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-789.249,28	-0,001	-2,267	4.510.448,35	0,005	12,953	5.299.697,63	-671,486
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.312.208,17	0,003	9,512	268.479,25	0,000	0,771	-3.043.728,92	-91,894
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.286.369,44	-0,001	-3,694	-8.428.029,99	-0,009	-24,204	-7.141.660,55	555,180
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.777.996,61	0,002	5,106	2.717.945,94	0,003	7,805	939.949,33	52,866

Data de Emissão: 12/04/2026 e hora de emissão 13:33:13

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2027

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	23.873.643,43	100,00	15.950.957,11	100,00	11.559.185,44	100,00
TOTAL	23.873.643,43	100,00	15.950.957,11	100,00	11.559.185,44	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 13/04/2026 e hora de emissão 23:26:52

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIi)	2023 (i) = (Ic - IIff)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 12/04/2026 e hora de emissão 13:29:22

NADA A REGISTRAR

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor



R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,000	0,000	0,000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 2/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 12/04/2026 e hora de emissão 13:27:40

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Data de Emissão: 12/04/2026 e hora de emissão 13:27:30

NADA A REGISTRAR

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	NADA A DECLARAR
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

NOTA :

Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES PM SOSSEGO - LDO 2027

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com Índices inflacionários projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

ÍNDICE DE INFLAÇÃO (%)					
2024	2025	2026	2027	2028	2028
4,83	4,50	3,90	3,80	3,50	3,50

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

Ano	Cálculo
2024	valor corrente*1,086
2025	valor corrente*1,039
2026	valor corrente
2027	valor corrente/1,038
2028	valor corrente/1,074
2029	valor corrente/1,112

* calculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	índice (%)	valor
2024	4,83	2.600.905,21
2025	4,50	4.418.880,93
2026	3,90	4.591.217,29
2027	3,80	4.765.683,54
2028	3,50	4.932.482,47
2029	3,50	5.105.119,35

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acréscimos dos índices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela. Levando em consideração o Resultado Nominal abaixo da linha apurado no RREO 6º bimestre de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE SOSSEGO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
EVOLUÇÃO DA RECEITA
LDO – 2027

DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADA				Orçada	PROJETADA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	26.963.518,32	28.335.008,80	34.128.036,45	38.874.872,95	43.532.665,83	45.186.907,13	46.768.448,88	48.405.344,59
Receitas Tributárias	520.540,87	555.383,58	749.032,72	791.345,86	765.534,41	794.624,72	822.436,58	851.221,86
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	466.549,13	454.678,92	540.043,96	958.219,43	774.081,17	803.496,25	831.618,62	860.725,28
Receita de Rendimentos	466.549,13	454.678,92	540.043,96	958.219,43	774.081,17	803.496,25	831.618,62	860.725,28
Transferencias Correntes	25.818.089,51	27.197.713,51	32.452.576,94	36.637.776,11	41.898.544,55	43.490.689,24	45.012.863,37	46.588.313,58
Outras Receitas Correntes	158.338,81	127.232,79	386.382,83	487.531,55	94.505,70	98.096,92	101.530,31	105.083,87
RECEITAS DE CAPITAL	2.317.051,65	767.942,74	1.675.526,62	4.573.201,91	8.255.117,74	8.568.812,21	8.868.720,64	9.179.125,86
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	14.294,75	14.837,95	15.357,28	15.894,78
Transf de Capital	2.317.051,65	767.942,74	1.675.526,62	4.573.201,91	8.240.822,99	8.553.974,26	8.853.363,36	9.163.231,08
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTRA-OR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA RETIFICADORA	-3.195.379,70	-3.319.740,13	-3.918.703,35	-4.053.541,06	-4.540.890,58	-4.713.444,42	-4.878.414,98	-5.049.159,50
TOTAL GERAL DA RECEITA	26.085.190,27	25.783.211,41	31.884.859,72	39.394.533,80	47.246.892,99	49.042.274,92	50.758.754,55	52.535.310,96
VARIAÇÃO				4,5	3,9	3,8	3,5	3,5

II METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
DESPESAS - LDO 2027

	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	21.770.391,76	24.025.446,74	27.808.436,40	31.295.283,50	35.683.718,81	37.039.700,12	38.336.089,63	39.677.852,77
Pessoal e Encargos Sociais	12.945.815,75	14.698.616,11	15.320.731,36	17.867.356,04	19.505.008,66	20.246.198,99	20.954.815,95	21.688.234,51
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	3.494,93	5.750,00	5.968,50	6.177,40	6.393,61
Outras Despesas Correntes	8.824.576,01	9.326.830,63	12.487.705,04	13.424.432,53	16.172.960,15	16.787.532,64	17.375.096,28	17.983.224,65
DESPESAS DE CAPITAL (II)	769.636,94	1.474.068,77	1.934.209,95	2.604.328,61	11.269.966,36	11.698.225,08	12.107.662,96	12.531.431,16
Investimentos	505.380,38	1.189.700,31	1.662.725,20	2.337.971,03	10.844.918,90	11.257.025,82	11.651.021,72	12.058.807,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	50.082,83	51.985,98	53.805,49	55.688,68
Amortização da Dívida	264.256,56	284.368,46	271.484,75	266.357,58	374.964,63	389.213,29	402.835,75	416.935,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III) RPP	0,00	0,00	0,00	0,00	293.207,82	304.349,72	315.001,96	326.027,03
TOTAL	22.540.028,70	25.499.515,51	29.742.646,35	33.899.612,11	47.246.892,99	49.042.274,92	50.758.754,55	52.535.310,96
Variação				4,5	3,9	3,8	3,5	3,5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2027

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	62.065,130	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA BEM COMO A PARTIR DE CANCELAMENTOS DE DOTAÇÃO DE DESPESAS	62.065,130
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	55.531,960	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA BEM COMO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DAS DESPESAS	55.531,960
SUBTOTAL	117.597,09	SUBTOTAL	117.597,09

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	59.887,410	REDUÇÃO DAS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	59.887,410
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	0,000		0,000
Outros Riscos Fiscais	0,000		0,000
SUBTOTAL	59.887,41	SUBTOTAL	59.887,41
TOTAL	177.484,50	TOTAL	177.484,50

Data de Emissão: 12/04/2026 e hora de emissão 13:34:05

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01010 CAMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO			
Ação 1119	REFORMA DAS INST. DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	MELHOR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO DO PODER LEGISLATIVO	UNIDADE
Ação 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02010 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 2003	MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	UNIDADE
Ação 2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	%
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Ação 0001	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	cumprir sentenças judiciais	UND
Ação 1091	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	AMPLIAR E RECUPERAR CENTRO ADMINISTRATIVO	UND
Ação 2004	MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação 2011	AMORTIZAR A DIVIDA CONTRATADA	AMORTIZAR A DIVIDA CONTRATADA	UNIDADE
Ação 2119	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	UND
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação 1022	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO P/ SETOR DE SAÚDE	ADQUIRIR VEICULO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE DA SECRETARIA	UNIDADE
Ação 1024	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.	GARANTIR SANEAMENTO BASICO A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1108	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UND
Ação 1111	TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	UND
Ação 1123	REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES PARA PRATICA ESPORTIVA	UND
Ação 1151	CONST.REF.AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO ,EQUIPAMENTOS DAINIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	UN
Ação 2023	MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 2024	MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 2026	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	UNIDADE
Ação 2027	MANTER ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	MANTER ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação 2028	MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	UNIDADE	
Ação 2081	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PSE	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PSE	%	
Ação 2083	MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO	MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO	%	
Ação 2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL	UNIDADE	
Ação 2096	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	UND	
Ação 2113	MANUTENÇÃO POLO DE ACADEMIA DA SAUDE	MANTER FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA DE SAUDE PARA ATENDER A POPULAÇÃO	SERVIÇO	
Ação 2116	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. PROTEJA	AUMENTAR O ACESSO DA POPULÇÃO A ATENÇÃO PRIMARIA	UND	
Ação 2118	MANTER A ATIVIDADE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	manter as atividades do nucleo de apoio a saude da familia	UND	
Ação 2122	INCENTIVO FINANCIAMENTO COMPONENTE QUALIDADE APS	INCENTIVO DO FINANCIAMENTO DO COMPONENTE QUALIDADE APS	und	
Ação 2123	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS	serviços	
Ação 2124	MANUT.SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ORTESE E PROTESES	Aquisição MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ORTESE E PROTESES P/ PCD (PCNE S)	UND	
Ação 2141	ESPECIALIDADE EM SAÚDE BUCAL - SESB	SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL- SESB	UN	
Ação 2142	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	UN	
Ação 5003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	MANTER MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	UN	
Sub-Total R\$				
Unidade Orçamentária 02060 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
Ação 1029	CONST. E REC. DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNIC.	CONTRUIR E REC. UNIDADES HABITACIONAIS PARA COMUNIDADE CARENTE	UNIDADE	
Ação 1030	CONST/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONSTRUIR/EQUIPAR SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE	
Ação 2030	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE	
Ação 2031	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	UNIDADE	
Ação 2035	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	UNIDADE	
Ação 2126	PRESTAR ASSIST.A PESSOAS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDA	PRESTAR ASSIST.A PESSOAS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL	SERVIÇOS	
Sub-Total R\$				
Unidade Orçamentária 02070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Ação 1104	AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)	AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)	%	
Ação 1117	CONSTRUIR E EQUIPAR PREDIO DO CRAS	construir e equipar predio para desenvolver as atividades do cras	und	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação 2035	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA		MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	UNIDADE
Ação 2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF	%
Ação 2098	MANTER ATIVIDADES DO IGD		MANTER ATIVIDADES DO IGD	UND
Ação 2106	MATER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV		MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UND
Ação 2117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AUXILIO BRASIL		ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.	UND
Ação 2127	MANUT.DAS ATIV DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL		MANUT.DAS ATIV DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇOS
Ação 5004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA		MANTER MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	UN
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02080 PROCURADORIA JURÍDICA				
Ação 2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	%
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02090 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Ação 2007	MANTER ATIV. ARREC/TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC		MANTER ATIV. ARREC/TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	UNIDADE
Ação 2091	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS				
Ação 1130	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR MERCADO PÚBLICO		MELHOR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	UND
Ação 1132	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. PARA O SETOR DE OBRAS		ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATENDER O SETOR DE OBRAS	UND
Ação 1133	CONSTRUIR/REFORMAR SETOR DE OBRAS		CONSTRUIR E REFORMAR DO SETOR	UND
Ação 1134	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS		Construção de portais	UN
Ação 1135	AMPLIAÇÃO E RECUP.DO CIMITARIO DA SEDE		MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DO CEMITERIO	UN
Ação 1136	CONS.E RECUP.DE CALÇAMENTO E MEIO FIO, PLACAS		CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, MELHORAMENTO DE VIAS VICINAIS	UN
Ação 1137	IMPLANTAÇÃO SIST DE TRATAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDOS		AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UN
Ação 1138	CONSTRUÇÃO RECUP.DE GALERIAS E ESGOTOS		Construir, Recuperar , melhorar galerias e esgoto do Município	UN
Ação 1141	EXTENSÃO E MELHORAMENTO DE REDES ELETRICAS		EXTENSÃO E MELHORAMENTO DE REDES ELETRICAS	UN
Ação 1142	CONST.E RECUP.DE ESTRADAS VICINAIS		CONSTRUIR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	UN



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1143	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS NA ZONA RURAL	CONSTRUIR BARREIRAS TIPO MATA BURROS	UN
Ação 1144	RECUPERAÇÃO DE PRAÇA ,PARQUES E JARDINS	MANTER E RECUPERAÇÃO DE PRAÇA ,PARQUES E JARDINS	UN
Ação 1148	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ENVENTOS	EQUIPAR O MUNICÍPIO COM UMA PRAÇA PARA ENVENTOS	UND
Ação 1149	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ESGOTO	CONSTRUIR ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO.	UN
Ação 2128	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS	UND
Ação 2129	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	MANTER E MELHORAR O CAMPO DE FUTEBOL DA MUNICIPIO.	UND
Ação 2133	MANTER ATIVIDADE DE LIMPEZA URBANA	MANTER SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	UN
Ação 2134	MANUT. DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOMUNICÍPIO	Manter o abastecimento de água no município	UN
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02110 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Ação 1139	CONST/AMP/REC DE POÇOS, BARRAGENS,CISTERNAS E AÇUDES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, RECUPERÇÃO DE POÇOS, BARRAGENS,CISTERNAS E AÇUDES	UN
Ação 1140	AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AGRICOLA.	UN
Ação 1145	CONSTRUIR RECUPERAR POÇOS ARTESIANOS	ONSTRUIR RECUPERAR POÇOS ARTESIANOS	UN
Ação 1146	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA	ADQUIRIR UM VAÍCULO TIPO PIPA.	UN
Ação 2135	MANTER ATIVIDADES DO SETOR AGRICOLA DO MUNICÍPIO	MANTER E MELHORAR ATIVIDADES DO SETOR AGRICOLA DO MUNICÍPIO	UN
Ação 2136	MANTER ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO	MANTER AMANUTENÇÃO DASATIVIDADES AGRICOLAS	UN
Ação 2138	MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MANTER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	UN
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02120 SEC. MUNIC. DE CULTURA,TURISMO,ESPORTE E JUVENTUDE			
Ação 1116	CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE	CONTRUÇÃO DE QUADRA	uns
Ação 1147	CONSTRUIR E AMPLIAR GINASÍO POLESPORTIVO NA SEDE E ZONA RURAL	CONSTRUIR E REFORMAR GINASIO POLESPTIVO NO MONICÍPIO.	UN
Ação 2021	MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 2022	MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	UNIDADE
Ação 2121	APOIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL-LPG	APOIAR OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA DO MUNICIPIO	serviço
Ação 2130	MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS - LEI ALDIR BLANCAUXILIO EMERGENCIAL A CULTURA - LEI ALDIR BLANC	FOMENTAR A CULTURA MINICIPAL POR MEIO DA LEI ALDIR BLANC	UND
Ação 2139	MANUTENÇÃO DA SEC.DECULTURA,TURISMO ,ESPORTE E JUVENTUDE	MANTER A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,ESPORTE E JUVENTUDE	UN



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Descrição		Meta	Unid. Medida	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02130 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Ação 1016	CONST/AMPLIAR/EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES DO MUNIC.	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	UNIDADE	
Ação 1114	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	adquirir transporte escolar	und	
Ação 1127	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO	contruir auditorio	und	
Ação 1150	IIPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE INFORMÁTICA	IMPLANTA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	UN	
Ação 2013	MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE	MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE	UNIDADE	
Ação 2014	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	UNIDADE	
Ação 2016	MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	UNIDADE	
Ação 2017	MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	UNIDADE	
Ação 2077	EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS	EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS	UNIDADE	
Ação 2110	MANUT.ATIV.ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECILIZADO AE	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECILIZADO AEE	UND	
Ação 5001	CONSTRUIR E EQUIPAR PROGRAMA PRIMEIRA INFÂCIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	UN	
Ação 5002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROG.PRIMEIRA INFÂNCIA	MANTER MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROG, PRIMEIRA INFÂNCI	UN	
				Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02620 RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
Ação 2999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	UNIDADE	
				Sub-Total R\$
				Total R\$